

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UM PERÍODO DE 120 DIAS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL COM INTENS QUE FORAM CANCELADOS E/OU FRACASSADOS PELO PROCESSO DE COMPRAS DO CONSÓRCIO CONIVALES.

PARECER JURÍDICO Nº 091/2023

Consulta-nos o Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA/SE, acerca da legalidade da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UM PERÍODO DE 120 DIAS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL COM INTENS QUE FORAM CANCELADOS E/OU FRACASSADOS PELO PROCESSO DE COMPRAS DO CONSÓRCIO CONIVALES., através do processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Desta forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à compras são de competência exclusiva do município, através de profissional habilitado.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, ex vi do disposto nos artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:





de

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Saliento, assim, que uma vez instituída a modalidade "Pregão" no município, o uso deste torna todo o procedimento

de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mais transparente e célere, até porque o mesmo independe do valor a ser contratado, mas, uma vez utilizada a Dispensa, todos os requisitos legais inerentes a ela devem ser observados, tais como: valor, solicitação do responsável para a abertura do procedimento licitatório, minuta contratual, justificativa, entre outros.

No caso em tela, existe uma emergência na aquisição dos medicamentos, considerando que, a farmácia municipal encontra-se sem estoque destes, sendo estes necessários para o tratamento de pacientes crônicos assistidos pela rede municipal, os itens foram fracassados/cancelados pelo processo de compras descrito no objeto da dispensa, logo, abre-se a possibilidade de se utilizar a dispensa de licitação em função do art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Entretanto, faz-se necessário mencionar, sobre a necessidade de conter no processo em tela os documentos comprobatórios da realização de pesquisa de mercado com no mínimo três empresas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, *in verbis*:

"Decisão TCDF 5194/2000

O Tribunal decidiu: "f) proceda pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para efetivação de despesas com dispensa de licitação (subitem 2.7 do Relatório)".

"Decisão TCDF 799/2002

O Tribunal decidiu: "b) realize, doravante, pesquisa prévia de mercado quando houver necessidade de contratação com dispensa de licitação, em obediência ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificando, fundamentalmente, a ausência desse procedimento;"




164
af

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE, muito embora, sugere-se que a melhor opção para a locação seria a realização de um procedimento licitatório mediante a modalidade "Pregão".

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

PACATUBA/SE, 18 de ABRIL de 2023.


ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO
Procuradoria Municipal
OAB/SE 12363